# Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80


## LEI Nº 2.134, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato com a PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjal Paulista, autorizado a celebrar com a PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, contrato de prestação de serviços para emissão e controle de multas municipais de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/97.

ARTIGO 2º - Para as despesas eventualmente decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, especialmente oriundas da arrecadação das multas de trânsito.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de agosto de 1.998.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 45, Municipal e afixada por edital no do Volume de Leis no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. 17.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 12/agosto/1.998.=. Laranjal Paulista, 120898.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração